



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.058, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, dois Médicos Psiquiatras com carga horária de 12 horas semanais.~~

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, dois Médicos Psiquiatras com carga horária de 20 horas semanais. (Redação dada pela Lei nº. 4.085/06)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 02 (dois) Médicos Psiquiatras.

§ 1º A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação, por sucessivos e iguais períodos, enquanto os cargos não forem providos por servidores efetivos.

~~§ 2º A carga horária será de 12 horas semanais e a remuneração de R\$ 1.916,10 (mil novecentos e dezesseis reais e dez centavos).~~

§ 2º A carga horária será de 20 horas semanais e a remuneração de R\$ 3.193,50 (três mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos). (Redação dada pela Lei nº. 4.085/06)

§ 3º Ocorrendo homologação de concurso público, com candidatos aprovados para este cargo, antes de findo o prazo supra, a contratação temporária será imediatamente rescindida.

Art. 2º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Médico Psiquiatra estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, para o mesmo cargo.

Art. 3º A contratação, em caráter emergencial, prevista no artigo primeiro, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 5 (cinco) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal da Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena a Saúde, 1030100322.024 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral a Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratações Por Tempo Determinado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Outubro de 2006.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração